V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO
ELISAIDE TREVISAM
PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida outransmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

RelacõesInstitucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-533-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

- 1. Direito Estudo e ensino (Pós-graduação) Encontros Nacionais Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos.
- 3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O conjunto de trabalhos aqui dispostos compõem o Grupo de Trabalho de "Direito Humanos e Fundamentais I", que ocorreu no âmbito do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o evento teve como temática central "Inovação, Direito e Sustentabilidade".

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, especialmente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a concretização de tais direitos perante a sociedade pós-pandêmica.

Maria Inês Lopa Ruivo e Lucas Figueira Porto, estudantes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), trouxeram o trabalho com o título "A acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: o acesso à justiça em foco", no qual debatem políticas de inclusão sobre acessibilidade e mobilidade como direitos fundamentais dentro do TJRJ.

Emanuelly Kemelly Castelo Cunha, discente do UNIFAMAZ - Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, investiga sobre a contemporaneidade do trabalho escravo e do porquê de sua existência na atualidade. Nesse sentido, busca entender o direito antidiscriminatório como uma forma de compreender o direito das minorias.

Róger Ribeiro Vieira, acadêmico da Universidade de Passo Fundo/RS, estuda as decisões do Supremo Tribunal Federal no caso dos crimes de homofobia e transfobia, por meio da análise da ADO 26 e o MI 4733 como mecanismos garantidores de direitos constitucionais e fundamentais.

Gabriell Rezende Saraiva, da Faculdade UniBRAS Quatro Marcos/MT, tem como objeto de estudo o ativismo judicial do CNJ, com base na hermenêutica constitucional. Dentro dessa proposta, a pesquisa foi feita debruçando-se sobre os atos do CNJ que buscam a efetivação dos direitos fundamentais, dentro dos limites da racionalidade jurídica, durante o período pandêmico.

Priscilla Nóbrega Vieira de Araújo e Rhayssa Dandara Guimarães Riberio, ambas acadêmicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), apresentam como problema

de pesquisa como a pandemia escancarou a realidade de que operações policiais são determinantes para a manutenção de conflitos e violência nas favelas da cidade do Rio de

Janeiro.

Sabrina dos Santos Alves, discente da Unisantos, traz como título de seu trabalho "A violação aos direitos da criança e do adolescente na pandemia da Covid-19". Trata-se de uma análise das crianças e adolescentes vítimas da vulnerabilidade, sua exposição ao trabalho infantil, a

evasão escolar e a pobreza, em um estudo de caso no Abrigo Municipal de Praia Grande/SP.

Vivian Tavares Fontenele, outra acadêmica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), aprofunda-se na questão acerca da legislação de Varre-Sai/RJ incluir ou não de forma adequada a pauta de acessibilidade dentro das políticas de educação do

mencionado município.

Iasmim Verônica Cardoso Alves de Souza e Silva, da Universidade Católica de Santos/SP, apresenta um estudo sobre "Doenças tropicais negligenciadas: uma análise do ODS 3, meta 3.3 na região metropolitana da baixada santista (RMBS)", no qual discorre sobre a

importância do relevo ao direito à saúde e à vida digna.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

i diiddiiioiidaisi

Elisaide Trevisam

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

A NECESSÁRIA PONDERAÇÃO ENTRE O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Raphael Moreira Maia¹ Eduarda Mariano Cazuza Israel Abner Santos

Resumo

INTRODUÇÃO:

Nos últimos anos, foi possível perceber o aumento da realização de manifestações públicas, seja como forma de manifestação política, seja em busca de melhorias salariais ou sociais. Contudo, o aumento da participação em manifestações públicas, embora aponte para um maior engajamento social com questões de interesse coletivo, levanta a questão sobre eventual impacto nas liberdades de locomoção, isso porque, durante essas manifestações tem se observado verdadeiro embaraço das vias públicas que acabam por dificultar, quando não impedem, os demais cidadãos alheios ao protesto ou manifestação de transitarem em determinada via.

É certo que no Brasil, a Constituição Federal assegura a liberdade de locomoção no inciso XV do artigo 5°, sob o seguintes dizeres: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens", o qual pode ser compreendido como uma das facetas da liberdade individual, pois incide na capacidade de um indivíduo adentrar e sair do território nacional e, dentro do país, deslocar-se nas vias públicas, portanto, inerente às garantias essenciais de cada cidadão.

Em igual medida, a Constituição Federal também garante o direito à manifestação, em seu inciso XVI do artigo 5°: "todos podem reunir- se pacificamente, sem armas, em locais aberto ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". (KLINKE, 2017).

Diante disso, neste trabalho levanta-se a hipótese que face a esse conflito entre direitos fundamentais de igual peso em um Estado Democrático de Direito, faz-se necessário lançar mão da técnica de ponderação e aplicação da proporcionalidade, a fim de garantir o máximo exercício de ambos, ante o caso concreto.

PROBLEMA:

Tendo em vista que em um Estado Democrático de Direito, a Constituição assegura direitos fundamentais e, para tanto, impõe deveres recíprocos aos cidadãos e ao Estado, de sorte que o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

exercício de nenhum direito fundamental é absoluto, bem como tendo em vista que o exercício do direito de manifestação pública pode impactar a liberdade de locomoção, a presente pesquisa se propõe a analisar como solucionar o conflito entre esses dois direitos fundamentais, em busca dos limites para o exercício de cada um ante o caso concreto.

OBJETIVO:

O presente estudo tem como objetivo geral desenvolver análise acerca da colisão entre direito de manifestação e reunião pública com a liberdade de locomoção, a partir da compreensão dos direitos fundamentais como princípios e mandamentos de otimização, para traçar uma linha de ponderação e proporcionalidade entre essas garantias fundamentais. Como objetivos específicos pretende-se analisar a natureza jurídica dos direitos fundamentais, compreender o fenômeno da colisão entre direitos fundamentais e, por fim, apresentar solução para o caso em si estudado, de sorte a propor uma interpretação que, normativa e juridicamente, trace limites e regulamentações para que as manifestações públicas não sobreponham de maneira demasiada o direito de locomoção dos demais cidadãos alheios à manifestação, bem como assegure a manutenção da integridade física daqueles que manifestam e daqueles que passam pela manifestação.

MÉTODO:

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir da utilização do método dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, isto é, levantamento, leitura e revisão dos principais artigos, livros e trabalhos sobre o tema, razão pela qual se classifica como qualitativa e exploratória, pois descreve-se resultados e argumenta-se pela hipótese, por meio da análise e percepções desenvolvidas a partir da bibliografía estudada.

RESULTADOS:

A partir da presente pesquisa, partindo da teoria apresentada por Robert Alexy, foi possível apurar que direitos fundamentais possuem natureza de princípios e são, portanto, mandamentos de otimização cuja realização não parte do "tudo ou nada", mas como realização em seus máximos possíveis, pois, diversamente das regras, não são razões definitivas, mas prima facie, de sorte que em um caso concreto podem ceder em favor de princípios contrapostos. (ALEXY, 2008, p.422)

Com efeito, se um direito fundamental com caráter de princípio colide com um princípio antagônico, para se alcançar uma resposta ao caso concreto, Robert Alexy aponta pelo necessário o sopesamento dos princípios nos termos da lei de colisão (ALEXY, 2008, p.117). Nos termos da lei de colisão, o conflito entre direitos fundamentais, compreendidos como

princípios soluciona-se por meio de uma ponderação dos interesses opostos, ou seja, uma ponderação de qual dos interesses, abstratamente do mesmo nível, possui maior peso diante as circunstâncias do caso concreto. Em suma, a proporcionalidade é o mecanismo da ponderação em face às colisões entre direitos fundamentais (SOARES; SILVA, 2020).

Diante disso, apurou-se que o crescente cenário de aumento e proliferação de manifestações coletivas em vias públicas leva a um aparente conflito e colisão com o direito de locomoção dos demais cidadãos, haja vista os embaraços que os protestos, passeatas, manifestações e greves causam nas vias públicas. Dessa forma, a partir da colisão entre essas duas garantias fundamentais, a solução mais adequada será através da ponderação por meio da proporcionalidade em cada caso concreto. Nesse sentido, concluiu-se ser indispensável que durante as manifestações haja direta atuação dos órgãos de segurança pública no sentido de demarcar os espaços de manifestação, ou seja, reservar espaço para que as reuniões ocorram em um espaço público e trajeto determinado e antecipadamente previsto. Ademais, caberia aos órgãos públicos designarem agentes de segurança para acompanhar o andamento da reunião e da segurança dos manifestantes, coordenando, inclusive, na possível liberação das vias públicas à medida que a manifestação pública se dispersa ou se desloca, gerando bem-estar a todo cidadão do seu exercício de livre direito de manifestar-se respeitando também o direito de livre locomoção. Ao que foi possível aferir da presente pergunta é que a linha ponderativa entre esses dois direitos fundamentais se encontra na compreensão que nenhum direito é absoluto e, portanto, é preciso compatibilizar o exercício concomitante, o que no caso concreto exigirá prévio planejamento, organização e demarcação dos espaços, horários e trajetos de manifestações públicas, observando em quais circunstâncias a locomoção dos demais cidadãos será menor impactada.

Palavras-chave: Ponderação, Manifestação, Locomoção

Referências

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

KLINKE, Ana. Direitos e Deveres em Manifestações Públicas. Jusbrasil, 2017. Disponível em: https://anarosaklinke.jusbrasil.com.br/artigos/469079504/direitos-edeveres-em-manifestacoes-publicas. Acesso em: 15 mar. 2022.

SARLET, Ingo. Direitos Fundamentais. ConJur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-11/direitos-fundamentais-entendimento-stf-liberdade-reuniao-manifestacao. Acesso em: 18 mar. 2022.

CAMPOMAR, Luís Henrique. Direito de ir e vir e direito de manifestações. O direito às manifestações e a atuação das forças de segurança estaduais nos anos de 2013 e 2014, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt- BR&as_sdt=0%2C5&q=direito+de+ir+e+vir+x+direito+de+manifesta%C3%A7%C3%B5es&oq=direito+de+ir+e+vir+x+direito+de+manifet#d=gs_qabs&u=%23p%3D3ZX_VE9yU88J. Acesso em: 19 mar. 2022.